Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 01203/2010**
PROCESSO TC/MS	:	918/2010
PROTOCOLO	:	972618
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	EDITORA GRÁFICA OPET LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, ABRANGENDO O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6° AO 9° ANO, BEM COMO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E ACESSO AO PORTAL DE EDUCAÇÃO NA INTERNET PARA ALUNOS E PROFESSORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 195.736,00

Estes autos estão avaliando a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do Contrato n.º 003/2010, que foi firmado entre as partes acima mencionadas, e que objetivou a disponibilização pela contratada, de um sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede municipal, abrangendo o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, bem como, assessoria pedagógica, avaliação institucional e acesso ao Portal de Educação na Internet pra alunos e professores.

Estes autos encontram-se instruído de conformidade com a legislação vigente.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo examinou o processo e, em Através da Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 01152/2010 de f. 195/198, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e do instrumento de contrato.

O D. Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – MPE-V1 – 01354/2010 de f. 200/202, manifestou-se e concluiu pela regularidade e legalidade da 1ª fase do contrato ora em questão.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas **DECIDO**, pela Legalidade e Regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato n.º 003/2010.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 39 de abril de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr